



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 14 / 06 / 12
Luzia de Paula

PL 984 /2012

PROJETO DE LEI Nº 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, será comemorado no dia 19 de outubro.

Art. 2º Fica a data comemorativa do aniversário Setor Habitacional Parque Sol Nascente incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 984 / 2012
Fis. Nº 01 RITA

O presente Projeto de Lei tem por escopo atender a uma importante reivindicação da comunidade do Setor Habitacional Sol Nascente, qual seja o estabelecimento da data comemorativa do aniversário daquela progressista localidade, que se dará no dia 19 de outubro, data da Lei Complementar nº 330/2000, que cuidou de criar o mencionado Setor. Norma, que embora tendo sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em 17/01/2006, representou um marco para a comunidade devido a sua relevância no que diz respeito à conquista da cidadania para centenas de família que encontraram no Sol Nascente o local ideal para construir suas casas, seus sonhos e criar seus filhos.

Assessoria de Leg. e Imp.
Rec. em 14.06.12 às 15h30
Luzia de Paula
Assinatura Matrícula



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

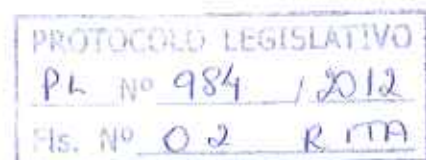
Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada **LUZIA DE PAULA**
Autora





Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei Complementar foi declarada inconstitucional: ADI nº 2004 00 2 000182-7 – TJDFT, Diário de Justiça de 17/1/2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

(Autoria do Projeto: Deputado Silvio Linhares)

Cria o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores P Sul, P Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores P Sul, P Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, com área definida conforme mapa anexo.

Parágrafo único. Ficam incluídas as chácaras dos Lotes P Norte de nºs 2, 41-B, 78, 87, 96-A, 104, 104-A, 105, 112, 115, 122, 125, 126-A e 128; e P Sul de nºs 36, 142-A e 196, bem como o Condomínio Maranhata, Chácara 87, P Norte. (*Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 577, de 2002.*)

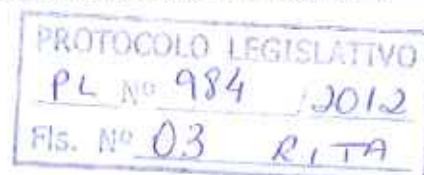
Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação do solo na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3º A criação do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente tem como objetivos:

- I – promover a regularização dos lotes ocupados, evitando invasões;
- II – ordenar a ocupação do solo de modo a preservar a fauna e a flora locais;
- III – desenvolver social e economicamente a área, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura dos moradores e de suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar o Poder Executivo deverá:

- I – efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente;
- II – promover a regularização dos lotes ocupados pelos moradores em programa habitacional de interesse social;
- III – promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;
- IV – promover a atuação das respectivas Secretarias de Governo no apoio às atividades no local;





V – implementar programas e linhas de crédito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias de Governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 25/10/2000, e republicado em 26/10/2000.

(Nota: o anexo pode ser consultado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/10/2000.)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : SOL NASCENTE
Data : 18/06/12 10:56:28
Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-2452/2001](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 20/11/01

Ementa : PERMITE O CERCAMENTO DAS ÁREAS VERDES ADJACENTES E CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA - V.

Indexação :

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

2 : [PL-1172/2009](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 18/03/09

Norma : LEI 4314/2009

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS INTERNOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL, PRÓ-MORADIA, PAC, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS, CEILÂNDIA, SOL NASCENTE, MESTRE D'ARMAS, PLANALTINA, ARAPOANGA

Autoria : Poder Executivo

3 : [PL-1270/2009](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 10/06/09

Norma : LEI 4412/2009

Ementa : CRIA O SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/RA-IX, O PROGRAMA NEM LUXO, NEM LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : LEONARDO PRUDENTE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade CAS e CCJ.

Em, 18/06/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

